



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



LEI ORDINÁRIA Nº 468/2026.

“Ratifica o Protocolo de Intenções que dispõe sobre a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar dos Municípios de Cidelândia/MA e São Francisco do Brejão/MA (CPICL-CSFB), e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES para constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA-LAR DE CIDELÂNDIA E SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (ANEXO ÚNICO), celebrado entre o Município de São Francisco do Brejão/MA e o Município de Cidelândia/MA

Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar de Cidelândia e São Francisco do Brejão, doravante identificado pela sigla CPICL-CSFB, terá personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrando a administração indireta do Município de São Francisco do Brejão, nos termos do art. 6º, inciso I, e § 1º, da Lei nº 11.107/2005.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



Parágrafo único. O consórcio observará, em qualquer hipótese, as normas de direito público quanto à licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, regido este pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.[1]

Art. 3º. O CPICL-CSFB tem por finalidade específica a implantação, manutenção e gestão, em regime de gestão associada, do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar, voltado a crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as Resoluções Conjuntas CNAS/CONANDA nº 1/2009 e CNAS nº 109/2009, conforme definido no Protocolo de Intenções.

Art. 4º. Ficam o Poder Executivo Municipal e os órgãos da administração direta e indireta autorizados a:

I – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e do futuro contrato de consórcio público, inclusive quanto à transferência de competências para a gestão associada do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-Lar;

II – participar da assembleia geral do consórcio, por intermédio da Prefeita Municipal ou representante formalmente designado, observadas as normas de convocação, funcionamento e votação previstas no Protocolo de Intenções e no estatuto do consórcio;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



III – celebrar contratos de rateio, contratos de programa, convênios, ajustes, termos aditivos e demais instrumentos necessários ao pleno funcionamento do consórcio, na forma dos arts. 8º e 13 da Lei nº 11.107/2005 e dos arts. 13 e 30 do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 5º. A entrega de recursos financeiros do Município de São Francisco do Brejão ao CPICL-CSFB dependerá de contrato de rateio, a ser firmado a cada exercício financeiro, vedada a destinação para despesas genéricas, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e dos arts. 13, 15 e 16 do Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º. As contribuições municipais ao consórcio deverão estar previamente previstas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta e a legislação financeira aplicável.

§ 2º. O não atendimento, pelo Município, das obrigações de aporte previstas em contrato de rateio implicará as consequências estabelecidas no Protocolo de Intenções, na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, inclusive quanto à possibilidade de suspensão ou exclusão do ente consorciado.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – ceder ou transferir ao consórcio bens móveis e imóveis, observada a legislação patrimonial municipal, para instalação da sede administrativa, da Casa-Lar e de eventuais unidades de apoio;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



II – ceder servidores municipais para atuação junto ao consórcio, na forma da legislação local e do art. 4º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005 e dos arts. 22 e 23 do Decreto nº 6.017/2007, sem prejuízo do regime jurídico de origem;

III – praticar todos os atos necessários à participação do Município de São Francisco do Brejão na implantação, manutenção e expansão do CPICL-CSFB, inclusive a assinatura do contrato de consórcio público e de seus aditivos.

Art. 7º. A retirada do Município de São Francisco do Brejão do consórcio público dependerá de ato formal da Prefeita Municipal na assembleia geral e de lei específica que autorize a retirada, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.107/2005 e dos arts. 24 e 25 do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 8º. A eventual extinção do CPICL-CSFB, bem como qualquer alteração do contrato de consórcio público que implique aumento de encargos ou compromissos financeiros para o Município, dependerá de prévia autorização legislativa, respeitado o disposto nos arts. 12 e 12-A da Lei nº 11.107/2005 e no art. 29 do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 9º. O Protocolo de Intenções ora ratificado passa a integrar esta Lei como anexo único, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A eventual alteração do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto na Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e nas normas internas do consórcio, com a correspondente autorização legislativa quando acarretar novas obrigações ao Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**



Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JUNHO DE 2026, 32º ANO DE FUNDAÇÃO.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal